



Prefeitura Municipal De Itaueira
Endereço: Avenida Av. Getúlio Vargas,303,CENTRO, 64820-000, Itaueira-PI
CNPJ:06.554.091/0001-93

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0001289/2024
Orgão Responsável PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

Data/Hora de Entrada 27/03/2024 09:39:21
Processo sigiloso Não
Instaurado por Jhony Luz
Interessado ANJOS DE PATAS
CPF/CNPJ do Interessado 41.754.892/0001-01
Tipo do Interessado Outros
Objeto REQUERIMENTO
Detalhe do Objeto ABRIGO E TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS
Observação



MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

| # | Data | Setor Transferido | # | Data | Setor Transferido |
|----|------|-------------------|----|------|-------------------|
| 01 | | | 14 | | |
| 02 | | | 15 | | |
| 03 | | | 16 | | |
| 04 | | | 17 | | |
| 05 | | | 18 | | |
| 06 | | | 19 | | |
| 07 | | | 20 | | |
| 08 | | | 21 | | |
| 09 | | | 22 | | |
| 10 | | | 23 | | |
| 11 | | | 24 | | |
| 12 | | | 24 | | |
| 13 | | | 26 | | |

PLANO DE TRABALHO
PROJETO “BEM ESTAR ANIMAL”

ANO: 2024



1. Dados Cadastrais e Características da OSC

A ONG ANJOS DE PATAS, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 04, Itaueira/PI, CEP 64820-000, inscrita no CNPJ nº 41.754.892/0001-01, através do sua presidente, Ana carla Teles G. Cipriano, portadora do RG nº 1757405/SSP-PI, CPF 928.244.553-49, vem apresentar o Plano de Trabalho para celebração de instrumento de parceria visando a realização do projeto “BEM ESTAR ANIMAL”, que prevê a realização de ações de oferta de abrigo e tratamento de animais (felinos e caninos) vítimas de maus tratos e abandono no Município de Itaueira/PI, através de castração cirúrgica, consultas veterinárias, alimentação e medicações.

1.1. Caracterização, Finalidade, Histórico e Área de Atuação da OSC

A ONG foi fundada em 2021, em caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos, que tem por objetivo divulgar e defender os direitos dos animais, conscientizando e mobilizando o cidadão sobre a importância da redução dos índices de animais abandonados e mal tratados.

Além disso, acolhe e promove de castração de cães e gatos, uma vez que somos contrários à eutanásia como meio de controle de população animal e auxilia especialmente o encaminhamento de animais abandonados ou desprezados para novos lares alertando os novos proprietários sobre as responsabilidades que envolvem a posse de um animal.

Somos uma ONG de Proteção aos animais, defendendo seus direitos, conscientizamos e mobilizamos cada cidadão sobre a importância da redução do índice de animais abandonados e mal tratados, promovemos campanhas de castrações de cães e gatos, auxiliamos no encaminhamento de animais abandonados ou desprezados para novos lares, alertando os novos proprietários sobre as responsabilidades que envolvem a posse de um animal.

2. Proposta de Trabalho – Projeto: “BEM ESTAR ANIMAL”

O projeto “Bem Estar Animal”, visa à realização de ações de oferta de abrigo e tratamento de animais (felinos e caninos) vítimas de maus tratos e abandono no Município de Itaueira/PI, através de castração cirúrgica, consultas veterinárias, alimentação e

medicações.

O controle reprodutivo de caninos e felinos tem por objetivo conter a procriação indiscriminada de animais errantes, e com isso, tentar reduzir o crescimento populacional destes animais, registrada nos últimos anos e realizar consultar para os animais doentes abandonados.



O crescimento da população de cães e gatos ocasiona um problema de saúde pública, pois aumenta a possibilidade de transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, larva migrans cutânea (“bicho geográfico”), além de disseminar pulgas, sarnas e carrapatos. Também predispõe ao aumento de número de agressões por mordida em humanos e pode ocasionar acidentes de trânsito.

Cabe ressaltar que o aumento populacional também é proveniente do abandono destes animais pelos seus tutores, o que torna ainda mais importante a castração e acolhimento para cuidados ou adoção.

O objetivo a ser atingido é proporcionar meios para controlar a população de cães e gatos, diminuir a ocorrência de agravos, o risco de transmissão de zoonoses e trabalhar na prevenção e no controle dando vistas à saúde humana/animal/ambiente, através de ampliação das ações cirúrgicas, vermifugação, vacinação, tratamento de sarna, ectoparasitos, e, especialmente, a realização de atividades educativas no Município.

A população de cães de rua é formada por animais perdidos, abandonados, ou que são intencionalmente deixados soltos pelos seus proprietários por longos períodos. Também estão incluídos nesta categoria os cães ferais, aqueles que nascem em um ambiente sem o contato humano e acabam adquirindo hábitos resgatados de sua natureza selvagem para sobreviver.

Entre os fatores que prejudicam o bem-estar e encurtam a expectativa de vida dos cães vulneráveis estão a subnutrição e uma série de doenças facilitadas pelo ambiente, como aquelas causadas por parasitas. Outros perigos que ameaçam esses animais são aqueles causados por seres humanos, como maus-tratos e métodos brutais de controle populacional.

Além do comprometimento da saúde e do bem-estar dos cães pelas condições impróprias de alimentação e abrigo, quando os animais estão sem cuidados também existe uma ameaça à saúde humana e ambiental, os outros dois pilares que, junto com a saúde animal, compõem a Saúde Pública.

Para esta proposta necessitamos do repasse de um apoio à entidade, pelo Município



de Itauera/PI, em parcela mensais, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentas e vinte e quatro reais), para contribuir à realização das atividades desenvolvidas pela Ong Anjos de Patas, através da administração de medicamentos contraceptivos e realização castrações cirúrgicas para animais doentes e errantes do Município de Itauera/PI, no ano de 2024.

O recurso é de fundamental importância, pois, auxiliará no atendimento das necessidades da ONG, sendo que nossos esforços são voltados para o amparo aos animais e a diminuição populacional, e contribuindo assim com a saúde pública do Município de Itauera/PI.

3. Ações e Metas

A ONG atua junto às comunidades para tentar reduzir o crescimento populacional de felinos e caninos. A proposta busca executar ações de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, posicionando-se contra a eliminação dos animais. Segundo a OMS:

“Não existe nenhuma prova de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na densidade das populações caninas ou na propagação da raiva. A renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas sobrepõe facilmente à taxa de eliminação (a mais elevada registrada até hoje gira em torno de 15% da população canina).”

No presente caso, a entidade solicita recursos para a aquisição e administração de medicamentos contraceptivos, realização de castrações cirúrgicas e oferta de acolhimento em abrigo.

Por tratar-se de um problema que envolve a saúde pública, é muito importante a participação do Poder Público, da Comunidade e da ONG. É importante sempre ressaltar que os direitos dos animais nortearão o trabalho.

3.1. Da Movimentação Dos Recursos

1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança; ou
 - b) operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
3. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas. Excepcionalmente, poderá ser

realizado pagamento em espécie a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.



4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item poderão ser utilizados pela Ong desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5. A ONG deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ONG a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

3.5. Da Restituição Dos Recursos

A entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Compromete-se, ainda a Ong, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

4. Modo e Periodicidade das Prestações de Contas

Para prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Lei, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, haverá a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

4.1. Prestação de Contas:

A Ong realizará a comprovação dos gastos das parcelas mensais do repasse municipal ao final do exercício, através de relatórios com as notas fiscais ou recibos expedidos. A entidade deverá observar a pesquisa de preços antes da contratação, a fim de apurar a economicidade e a proposta mais vantajosa em suas compras.



5. Prazo De Análise Da Prestação De Contas Pela Administração Pública

Solicitamos, contudo, que a Administração analise a Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6. Considerações Finais

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Itauera/PI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itauera/PI, 26 de março de 2024.

Ana Carla Teles G. Cipriano
Presidente

ONG ANJOS DE PATAS
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA

| | | | |
|-----------------------------------|---|----------|---------|
| 1a. Título: | ABRIGO DE ANIMAIS RESGATADOS DA RUA, POR MAUS TRATOS E QUE ESTEJAM EM ESTADO DEBILITADO DE SAUDE E/OU ACIDENTADOS | | |
| 1b. Objeto: | ABRIGO E TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS | | |
| 1c. Período de Execução – Início: | 03/2024 | Término: | 12/2024 |

2. IDENTIFICAÇÃO

| | | | | | |
|---------------------------|----------------------------|--------------|----------------|-------------------|-----------------------------|
| 2a. Entidade: | ONG ANJOS DE PATAS | | | | |
| 2b. CNPJ: | 41.754.892/0001-01 | | | | |
| 2c. Endereço: | RUA DUQUE DE CXIAS, Nº 04 | | | | |
| 2d. Município: | ITAUEIRA | 2e. UF:PI | CEP: 64820-000 | | |
| 2g. Telefone: | 89 99976-2828 | 2h. Telefone | XXXXXXX | 2i. Email: | Acarlaciipriano26@gmail.com |
| 2j. Nº da Conta Corrente: | 19305-4 | 2 K. Banco: | 001 BB | 2 l. Agência nº.: | 3631-5 |
| 2m. Dirigente: | Ana Carla Teles G Cipriano | 2n. CPF: | 928.244.553-49 | | |

2o. Cart. Identidade: 1757405 | 2p. Cargo: Presidente

2q. Endereço Residencial: Avenida Getúlio Vargas, 394, centro

2r. Município: Itaueira | 2s. UF: PI | 2t. CEP: 64820-000

2u. Telefone: 89 99976-2828 | 2v. Telefone XXXX | 2w. Email: Acarlacipriano26@gmail.com

2x. Responsável pelo Projeto: Ana Carla Teles G. Cipriano



3. OBJETIVOS

3.1 – Geral: ACUDIMENTO ABRIGO E TRATAMENTO A ANIMAIS ABANDONADOS, DE RUA, ACIDENTADOS OU RESGATADOS DE MAUS TRATOS EM RISCO DE VIDA E QUE NÃO SÃO ATENDIDOS PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

3.2 – Específicos: ACUDIMENTO ABRIGO E TRATAMENTO A ANIMAIS ABANDONADOS, DE RUA, ACIDENTADOS OU RESGATADOS DE MAUS TRATOS EM RISCO DE VIDA E QUE NÃO FORAM ATENDIDOS PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, HOJE COM 27 ANIMAIS NO ABRIGO, MAIS ATENDIMENTO DE 30 ANIMAIS DE RUA.

4. JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE SE DEPARA DIARIAMENTE COM ANIMAIS SOFRENDO PELAS RUAS E COM CRIMES COMETIDOS CONTRA SERES INOCENTES. DENTRO DE SEUS LIMITES, EM NOSSO CASO COM A PREVISÃO PARA NO MÁXIMO 57 ANIMAIS (HOJE JÁ ATENDEMOS 27 EM NOSSO ABRIGO MAIS 30 ANIMAIS DE RUA), ASSUMIMOS A RESPONSABILIDADE DE RESGATÁ-LOS, TRATÁ-LOS, ABRIGÁ-LOS, OFERECENDO TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, MEDICAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, CASTRAÇÃO E ABRIGO, PROTEGENDO A SOCIEDADE DE POSSÍVEIS PROBLEMAS DE SAÚDE TRANSMITIDOS PELOS ANIMAIS DE RUA, PRINCIPALMENTE, TANTO NA PARTE PSICOLÓGICA COMO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, OU SEJA, DIMINUIREMOS A CRUELDADE E SOFRIMENTO DOS ANIMAIS E PROTEGEREMOS A POPULAÇÃO HUMANA.

5. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

| 5.1 Meta | 5.2 Etapa/Fase | 5.3 Especificação | 5.4 Unidade de Medida | 5.5 Qtde. | 5.6 Início | 5.7 Término |
|----------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------|------------|-------------|
|----------|----------------|-------------------|-----------------------|-----------|------------|-------------|



| | | | | | | |
|--|----------------------------|--|---------------|----|---------|---------|
| MELHORAR A CONDIÇÃO DE VIDA DE ANIMAIS EM SOFRIMENTO OFERECENDO ABRIGO, TRATAMENTO, MEDICAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CASTRAÇÃO | RESGATAR DE TRATAR ANIMAIS | TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E MANEJO SANITÁRIO | Nº DE ANIMAIS | 57 | 03/2024 | 12/2024 |
|--|----------------------------|--|---------------|----|---------|---------|

6. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

TODO O VALOR ARRECADADO SERÁ DESTINADO AO NÚMERO DE ANIMAIS MANTIDOS NO ABRIGO ATUALMENTE (27) E OS DEMAIS RESGATADOS E INSERIDOS NO MESMO CONTEXTO (30).

7. COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS

AQUISIÇÃO DE RAÇÕES A PREÇOS DE ATACADO DEVIDO AO VOLUME DE CONSUMO (15 SACOS/MÊS), CUSTO REDUZIDO DE PROFISSIONAIS COMO MÉDICOS VETERINÁRIOS E ASSISTENTES QUE DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE ATENDIMENTOS FAZEM COM QUE O DESLOCAMENTO DOS MESMOS SEJA MAIS VIÁVEL. MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE ADQUIRIDOS A GRANEL. MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DE DISTRIBUIDORES E FARMÁCIAS ESPECIALIZADAS EM VETERINÁRIA. PESSOAL PRÓPRIO, CONTRATADO DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

8. EQUIPE TECNICA ENVOLVIDA

MÉDICO VETERINÁRIO VOLUNTÁRIO

9. ESTRATEGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

ATENDIMENTO À DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, RESGATE DE ANIMAIS ATROPELADOS, DOENTES OU DEBILITADOS. RECOLHIMENTO AO ABRIGO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, CASTRAÇÃO.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | |
|--------------------------|----------|----------------------------|---------------|
| 10ª. Previsão de Início: | 03/2024 | 10b. Previsão de Término: | 12/2024 |
| 10c. Parcelas | MENS AIS | | |
| 10c1. Número de Parcelas | 9 | 9c2. Valor de cada parcela | R\$ 2.824,00 |
| | | 10c3. Total | R\$ 25.416,00 |



11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| Natureza da Despesa | ATIV. | Total |
|---|---------------------|---------------------|
| Pessoal e Obrigações (folha / encargos) | VOLUNTÁRIOS | VOLUNTÁRIO |
| Materiais de Consumo | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.750,00 |
| Outros Serviços Pessoa Jurídica | XXXX | XXXXX |
| Outros Serviços Pessoa Física | XXXX | XXXX |
| TOTAL GERAL | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.750,00 |

12. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

| Fontes | Valor |
|--------------------------|---------------------|
| Prefeitura de Itauera/PI | R\$ 2.824,00 |
| Contra – Partida | R\$ 926,00 |
| Outras Fontes | R\$ |
| TOTAL DO PROJETO | R\$ 3.750,00 |

13. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

R\$ 2.824,00

14. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, NÃO SE ADMITINDO PERIODICIDADE SUPERIOR A 1 (UM) ANO OU QUE DIFICULTE A VERIFICAÇÃO FÍSICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO.

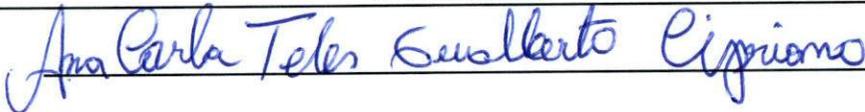
14ª As prestações de contas serão elaboradas em até (trinta) dias do prazo final da parceria

15. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

30 DIAS

16. AUTENTICAÇÃO

16ª. Local/Data:Itaueira/PI, 27 de março de 2024.

| 16b. Representante Legal: | 16c. Assinatura: |
|--|---|
| ANA CARLA TELES G. CIPRIANO DIRETORA PRESIDENTE |  |



ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ONG ANJOS DE PATAS



CAPÍTULO PRIMEIRO

ANJOS DE PATAS

Art. 1º - Sob a denominação de Anjos de Patas, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

ENDEREÇO DA SEDE

Art. 2º - a Sede da ONG Anjos de Patas fica localizada na rua Duque de Caxias, nº 94, centro, na cidade de Itaueira-PI CEP 64820-000, podendo, futuramente expandir suas atividades para outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração da ONG Anjos de Patas é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ONG Anjos de Patas tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais, através das ações comunitárias dos membros que a compõe.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ONG Anjos de Patas poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade de esclarecer dúvidas e informar a população dos fatos ocorridos, assim como, promover a conscientização da população, em benefício de acabar com os maus tratos aos animais;

II- Proteger animais domésticos abandonados e maltratados;

III- Proteger animais de rua;

IV- Providenciar atendimento veterinário (quando necessário), castração e vacinação (quando possível);

V- Procurar novos lares para estes animais;

VI- Alimentar os animais de rua;

VII- Buscar a garantia dos direitos e cuidados dos animais em situação de risco ou de abandono.



Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos e união, por meio da doação de recursos físicos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO QUATRO

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - A ONG Anjos de Patas é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos e colaboradores.

Art. 6º - São sócias efetivas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 8, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 7º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG Anjos de Patas.

Art. 8 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG Anjos de Patas, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 9 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;



II - apresentar propostas e projetos de ação para a ONG Anjos de Patas

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG Anjos de Patas e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONG Anjos de Patas.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ONG Anjos de Patas.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios da progressão da ONG Anjos de Patas;

II - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar novos métodos de melhoria para a ONG Anjos de Patas.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos e colaboradores.

CAPÍTULO SEXTO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A ONG Anjos de Patas será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 17 - O Presidente da ONG Anjos de Patas visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG Anjos de Patas;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da ONG Anjos de Patas a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a ONG Anjos de Patas em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.





CAPÍTULO SÉTIMO

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA.

Art. 18-Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, duas (02) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 19-O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ONG Anjos de Patas venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 20- A ONG Anjos de Patas não efetuará alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 21-É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG Anjos de Patas em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.



Itauera/PI, 26 de janeiro de 2024.

Ana Carla Teles Gualberto Cipriano

Ana Carla Teles Gualberto Cipriano
Presidente da ONG

TIAGO DE SOUSA BRITO
OAB/PI. 11.510



Elizeu Mota de Freitas
Escrivente

CAPÍTULO SÉTIMO

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA.



Art. 18-Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, duas (02) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 19-O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ONG Anjos de Patas venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 20- A ONG Anjos de Patas não efetuará alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO OITAVO

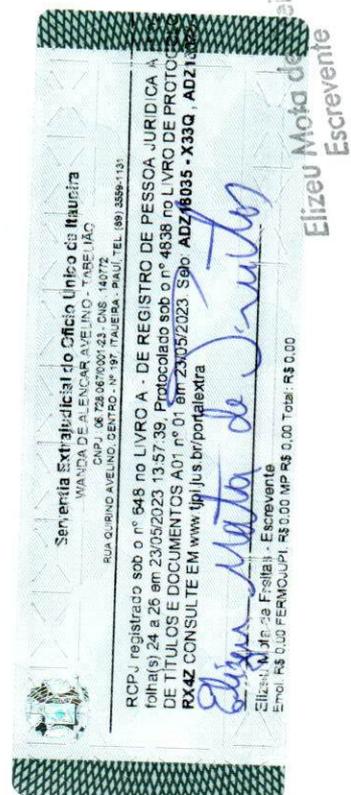
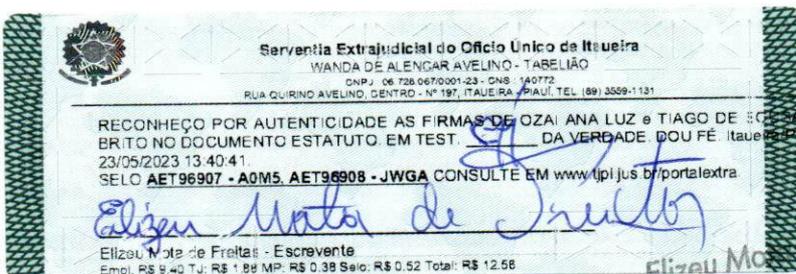
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 21-É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG Anjos de Patas em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Itaueira/PI, 10 de abril de 2023.

Ozai Ana Luz
OZAI ANA LUZ
Presidente da ONG


TIAGO DE SOUSA BRITO
OAB/PI. 11.510





Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira
 WANDA DE ALENGAR AVELINO - TABELIÃO
 CNPJ: 06.728.067/0001-23 - CNIS: 140772
 RUA QUIRINO AVELINO, CENTRO - Nº 197, ITAUEIRA - PIAUÍ, TEL: (89) 3559-1131

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE OZAÍ ANA LUZ, MARIA DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA SARAIVA e ANA CARLA TELES GUALBERTO CIPRIANO DOCUMENTO ATA, EM TEST. DA VERDADE - BOU FÉ, Itaueira/PI, 23/05/2023, 10:24:40.
 SELO AET96888 - T138, AET96889 - FPGQ, AET96890 - RXKN CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI, www.tipi.jus.br/portalexta
 Elizeu Mota de Freitas - Escrevente
 E-mai: R\$ 14,10 T.J; R\$ 2,82 MP; R\$ 0,38 Selo; R\$ 0,78 Total: R\$ 18,84

SERVE: - EXTRAJUDICIAL DO
 OFÍCIO ÚNICO DE ITAUEIRA - PI
 FONE: (89) 3559-1131
 Itaueira-PI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ONG ANJOS DE PATAS.

CNPJ: 42754892/0002-01



No dia 15 de abril de 2023, às 19:30 horas, na sede da ONG ANJOS DE PATAS, localizada na rua Duque de Caxias, nº94, centro, na cidade de Itaueira-PI CEP 64820-000

OS componentes do grupo reuniram-se em um compromisso com o objetivo de fundar a Associação Anjos de Patas, com a seguinte pauta: 01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A assembleia geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, a senhora Ozaí Ana Luz. Deliberações: 01. Fundação da associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostrou interesse na fundação da entidade, sendo o estatuto lido e aprovado; 02. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal: verificou-se a intenção de lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente, ficando assim constituída: 01. Presidente Ozaí Ana Luz. CPF: 497.372.283-91; 02. Vice-Presidente; Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva. CPF: 473.680.553-68; 03. Primeira secretária: Maria Lopes Martins. CPF: 553984.133-68; 04. Segunda secretária Mônica dos Santos Miraser. CPF: 032.852.131-08; 05. Primeira Tesoureira; Ana Carla Teles Gualberto Cipriano. CPF: 928244553-49; 06. Segunda tesoureira; Carlene Miranda da Costa. CPF: 929.176.403-59. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: membros efetivos (Ozaí Ana Luz, Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva, Maria Lopes Martins) Membros suplentes (Mônica, Ana Carla Teles Gualberto Cipriano, Carlene Miranda da Costa) Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião e eu e Mônica, lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada foi devidamente assinada por todos os presentes.

Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira
 WANDA DE ALENGAR AVELINO - TABELIÃO
 CNPJ: 06.728.067/0001-23 - CNIS: 140772
 RUA QUIRINO AVELINO, CENTRO - Nº 197, ITAUEIRA - PIAUÍ, TEL: (89) 3559-1131
 RCPJ registrado sob o nº 849 no Livro A - DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº 1014 (s) 27 a 27 em 23/05/2023 14:06:52, Protocolado sob nº 42.4939 no Livro DE PROTOCOLOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS A01 nº 01 em 23/05/2023. Selo: ADZ18037 - 36MO, ADZ18037 - 36MO, ADZ18037 - 36MO
 www.tipi.jus.br/portalexta
 Elizeu Mota de Freitas - Escrevente
 E-mai: R\$ 14,10 T.J; R\$ 2,82 MP; R\$ 0,38 Selo; R\$ 0,78 Total: R\$ 18,84

- * Ozaí Ana Luz (Presidente)
- * Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva (Vice-Presidente)
- * Maria Lopes Martins (Secretária)
- * Mônica dos Santos Miraser (Secretária)
- * Ana Carla Teles Gualberto Cipriano (Tesoureira)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ: 41.754.892/0001-01
NOME EMPRESARIAL: ANJOS DE PATAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANA CARLA TELES GUALBERTO CIPRIANO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/01/2024 às 20:38 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.754.892/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/04/2021 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ANJOS DE PATAS |
|---|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS DE PATAS | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R DUQUES DE CAXIAS | NÚMERO 94 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 64.820-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ITAUEIRA | UF PI |
|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (89) 9920-1659 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2021 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **20:38:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1757405 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2020

NOME ANA CARLA TELES GUALBERTO CIPRIANO

FILIAÇÃO MARILENE TELES DOS SANTOS SILVA
ANTONIO CIPRIANO BRANDÃO FILHO

NATALIDADE ITAUEIRA - PI DATA DE NASCIMENTO 26/03/1980

DOCERT. NASCIMENTO 492 L 2 F 192
EXP. ITAUEIRA - PI 23/08/2016

CPE 928.244.553-49

Juarez Gonçalves de Carvalho
Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116-DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Ana Carla Teles Gualberto Cipriano

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ANJOS DE PATAS

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada ONG ANJOS DE PATAS, sem fins lucrativos, legalmente constituída, previamente credenciada pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 41.754.892/0001-01, com sede RUA DUQUE DE CXIAS, Nº 04, nesta cidade de Itauzeira/PI, por meio da formalização de Termo de Fomento, destinada à contribuição para o custeio das despesas de controle e diminuição de animais abandonados, durante o exercício de 2024, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a ONG ANJOS DE PATAS.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho,

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada,

Considerando que a ONG ANJOS DE PATAS desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e ONG) na realização, em mútua cooperação, desta parceria,

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a ONG ANJOS DE PATAS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal a ONG ANJOS DE PATAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminho o processo ao Procurador Municipal, para que faça a análise jurídica que evento requer, e, caso preenchidos os requisitos legais, concordamos com a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Itaueira/PI, 27 de março de 2024.

Osmundo de Moraes Andrade
Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
29.10.1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

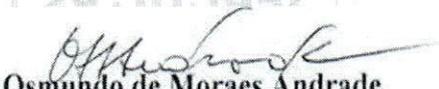
DESPACHO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL



Ao setor de contratação.

Considerando que recebemos pedido de parceria, acompanhado do respectivo plano de trabalho e documentação de Organização Não Governamental, conforme anexo, solicito que o setor de contratação encaminhe todos os documentos que instruem esse processo para análise da Assessoria Jurídica, para que esta se pronuncie sobre a possibilidade legal de se firmar a parceria solicitada.

Por fim, estando tudo conforme a Lei, solicito que sejam realizados os demais atos pertinentes para a consecução dos fins almejados.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

DESPACHO

Itauera – PI, 27 de março de 2024.



Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Itauera - PI

Solicitamos a informação sobre disponibilidade financeira para a celebração de parceria, visando o repasse de recursos para entidade privada de proteção e defesa dos animais, atividade de interesse público na forma de melhorias da saúde pública e meio ambiente equilibrado.

Atenciosamente,

Gilvan Vitorio de Almondes
Presidente da CPL

RECEBIDO EM: 27 / 03 / 24

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Ao
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Itauera - PI



Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente a repasse de recurso para entidade de proteção e defesa dos animais.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa.

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentaria | 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Projeto / Atividade | 2058- ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso | 500 |
| Dotação | 10.304.1001.2058.0000 |

Itauera - PI, 27 de Março de 2024.


Vanessa Batista Ribeiro
Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-97



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO PARA PARECER JURÍDICO

Itaueira/Piauí, 02 de abril de 2024.

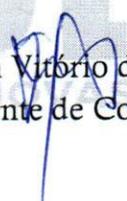
Ao Procurador Municipal

Sr. Procurador,

Ao cumprimentá-lo, venho, de ordem do Prefeito Municipal, encaminhar os autos do processo que visa estabelecimento de parceria da Administração Municipal com Organização da Sociedade Civil, para emissão de Parecer acerca da possibilidade de jurídica do ajuste, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gilvan Vitorio de Almondes
Agente de Contratação



TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - Piauí, representada pelo seu Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Presidente Sra. XXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto XXXXXXXXXXXX, colaborando na execução das atividades e na manutenção do trabalho que é realizado no local, posto que, a organização se dedica a preservação e proteção de animais vítimas de maus tratos e do abandono, adotando medidas para o controle de zoonoses e da superpopulação destes animais nas vias do município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ XXXXXXXX, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ XXXXXX, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXX.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

1. Integralização do valor total orçado no plano de trabalho no valor de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a



que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso



em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação do novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, ou a entidade de objeto social semelhante, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas anual, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Gestor da Parceria, especialmente designado.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública



sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Itaueira/PI é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

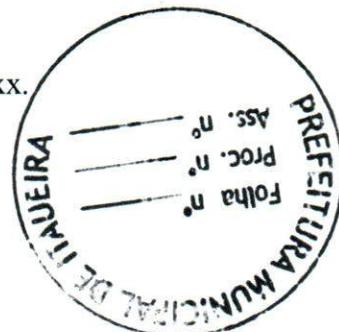
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Itaueira/PI, xxxxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI

Presidente da Associação





PARECER JURÍDICO

Ementa. Termo de fomento entre o Município de Itauera/PI e a ONG Anjos de Patas. Parceria visando ao meio ambiente equilibrado e promoção da saúde pública. Inexigibilidade de chamamento público. Secretaria Municipal de Administração. Lei nº 13.019/2014. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se, na espécie, de solicitação de Parecer Jurídico, referente a processo que visa a formalização de termo de fomento (nº 001/2024) entre o Município de Itauera/PI e a Organização Não- Governamental Anjos de Patas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.754.892/0001-01, com sede na cidade de Itauera/PI.

2. O objeto da referida parceria é a realização de ações de oferta de abrigo e tratamento de animais (felinos e caninos) vítimas de maus tratos e abandono no Município de Itauera/PI, através de castração cirúrgica, consultas veterinárias, alimentação e medicações.

3. O presente feito foi instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) Proposição de Parceria; (ii) Plano de Trabalho; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ, atas de assembleia e atos constitutivos e outros documentos; (iv) informações sobre reserva orçamentária; (v) termo de inexigibilidade de chamamento público; (vi) solicitação de Parecer jurídico; (vii) minuta de termo de fomento.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, não se imiscuindo no juízo de oportunidade e conveniência, o qual fica a cargo do administrador público.

6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.



III. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

7. Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

8. Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores e Assessores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

9. Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto- lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário”.

10. Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória, contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

11. Como condição de viabilidade jurídica da parceria pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

12. A parceria que se busca realizar no caso em tela está sujeita aos ditames da Lei nº 13.019/14. Ao tratar sobre a fiscalização, tal diploma legal prevê a obrigatoriedade da parceria possuir um gestor, o qual é definido da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

(...)



13. Analisando-se a minuta de termo de fomento constante nos autos, verifica-se que essa faz expressa referência que será designado agente público para atuar como gestor da parceria, o que é necessário.

14. Contudo, recomenda-se que o administrador adote medidas concretas para a fiscalização, garantindo meios para que os agentes encarregados de tal encargo consigam efetivamente desempenhar tais atribuições.

15. Ao tratar sobre o plano de trabalho, o artigo 22 da Lei nº 13.019/14 diz o seguinte:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16. O dispositivo legal transcrito estabelece os elementos que devem constar no plano de trabalho. Tal artigo diz que, dentre outras coisas, o documento deverá possuir previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria. Além disso, o plano de trabalho deverá trazer a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

17. Analisando-se o plano de trabalho constante nos autos, verifica-se que esse traz previsão de receitas e despesas, bem como parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V. DA ANÁLISE JURÍDICA

18. A parceria entre o Município de Itaueira/PI e a ONG Anjos de Patas tem como objetivo a realização de ações de oferta de abrigo e tratamento de animais (felinos e caninos) vítimas de maus tratos e abandono no Município de Itaueira/PI, através de castração cirúrgica, consultas veterinárias, alimentação e medicações, refletindo as ações em meio ambiente equilibrado e promoção da saúde pública.

19. O interesse público se encontra devidamente comprovado na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

20. A Lei nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Ao apresentar o conceito dessas, o artigo 2º, I, do diploma legal preceitua o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

21. O estatuto social juntado aos autos indica, em seu artigo 1º, que a pessoa jurídica a ser beneficiada com o termo de fomento é uma associação sem fins econômicos e lucrativos. Ao que se verifica, a pessoa jurídica atende aos requisitos impostos pela legislação, podendo se valer dos institutos previstos na Lei nº 13.019/14.

22. O inciso III do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 considera parceria o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. O conceito de termo de fomento, por outro lado, é trazido pelo inciso VIII, o qual diz o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

23. Considerando a definição trazida pelo dispositivo transcrito, tem-se que termo de fomento é o instituto adequado ao caso em tela. Isso porque a pretensão consiste no repasse de verba para execução do





Programa de Certificação de Escolas Sustentáveis, tendo a parceria sido proposta pela organização da sociedade civil.

24. A Lei nº 13.019/14 estabelece que, como regra, deverá ser realizado procedimento de chamamento público, a fim de que haja seleção de entidade a ser beneficiada com a parceria a ser realizada. Em alguns casos, no entanto, o procedimento seletivo é inexigível.

25. Será considerado inexigível o chamamento público quando se verificar inviabilidade de competição. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

26. No caso em tela, não há lei municipal autorizando a transferência de recursos à ONG Anjos de Patas, e, assim, tem-se que entidade é a única existente na base territorial do Município capaz de executar o objeto na forma pretendida, sendo inexigível a realização de procedimento de chamamento público.

27. O artigo 33 da Lei nº 13.019/14 estabelece o que deve constar nas normas de organização interna das organizações que pretendem celebrar parcerias. O artigo 34, por outro lado, determina quais documentos deverão ser apresentados.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado



28. Ressalvado equívoco, foram atendidos os requisitos constantes nos artigos transcritos. Observa-se que o estatuto social atende às exigências legais, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14. Além disso, foi observado o que consta no artigo 35.

29. O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 prevê as cláusulas essenciais do termo de fomento. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado; II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação



de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

30. Analisando-se a minuta de termo de fomento constante nos autos, verifica-se que foram observados os requisitos legais, dentro do que se considera aplicável.

31. Considerando todo o exposto, tem-se que o termo de fomento atende aos requisitos da legislação, de modo que esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente pela contratação pretendida.

32. Destaca-se, por fim, que, por força do artigo 38 da Lei nº 13.019/14, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial respectivo.

VI. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, pode se asseverar que o instrumento se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, opinando-se, dessa maneira, pela viabilidade jurídica da realização do termo de fomento entre as partes (nº 002/2024), desde que:

a) seja realizada consulta ao site do CNJ quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa, o que deve ser feito no CNPJ da pessoa jurídica e nos CPFs dos seus atuais dirigentes, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

b) sejam atualizadas certidões negativas cujos prazos de validade tenham transcorridos durante a tramitação do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

34. No mais, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o parecer.

Itaueira/PI, 04 de abril de 2024.




Tiago de Sousa Brito

Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES



TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itauera - Piauí, representada pelo seu Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ONG ANJOS DE PATAS**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 41.754.892/0001-01, situada na Rua Duque de Caxias, nº 04, Centro-Itauera/PI, neste ato representada pela Presidente Sra. **ANA CARLA TELES GUALBERTO CIPRIANO**, portadora do CPF nº 928.244.553-49, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Itauera/PI, colaborando na execução das atividades e na manutenção do trabalho que é realizado no local, posto que, a organização se dedica a preservação e proteção de animais vítimas de maus tratos e do abandono, adotando medidas para o controle de zoonoses e da superpopulação destes animais nas vias do município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentaria | 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Projeto / Atividade | 2058 - ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso | 500 |
| Dotação | 10.304.1001.2058.0000 |

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

1. Integralização do valor total orçado no plano de trabalho no valor de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), conforme Plano de Trabalho.



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, ou a entidade de objeto social semelhante, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Gestor da Parceria, especialmente designado.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:



- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-9



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Itaueira/PI é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Itaueira/PI, 04 de abril de 2024.


OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal


ANA CARLA TELES GUALBERTO CIPRIANO

CPF nº 928.244.553-49
Presidente da Associação



ID: EC85946701F94
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1439/2024
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2024.
 OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA NA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Itaueira/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso VIII, do artigo 72, "c", da Lei nº 14.133/2021, e, considerando o que consta do presente Processo e nos documentos acostados aos autos, AUTORIZA a declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, para a CONSULTORIA E ASSESSORIA NA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI, conforme os documentos que integram o Processo Administrativo nº 1439/2024, a ser firmado com ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO, CNPJ Nº 10.267.450/0001-07, com endereço na Rua Sandra Alem, nº 151, Bairro Taboca – Floriano-PI, representada por seu representante o Sr. LEONARDO CARLOS DOS SANTOS COSTA, CPF: 664.687.013-68, com o valor de R\$ 5.574,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), determinando que se proceda à devida publicação da presente Autorização e a elaboração do contrato, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem o presente processo.

Itaueira/PI, 08 de março de 2024.

Gilceane de Moura Luz
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

ID: 7EE2D04F07824



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - Piauí, representada pelo seu Prefeito, o Senhor Osmundinho de Moraes Andrade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a ONG ANJOS DE PATAS, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 41.754.892/0001-01, situada na Rua Duque de Caxias, nº 04, Centro-Itaueira/PI, neste ato representada pela Presidente Sra. ANA CARLA TELES GUALBERTO CIPRIANO, portadora do CPF nº 928.244.553-49, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, colaborando na execução das atividades e na manutenção do trabalho que é realizado no local, posto que, a organização se dedica à preservação e proteção de animais vítimas de maus trates e do abandono, adotando medidas para o controle de zoonoses e da superpopulação destes animais nas vias do município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Projeto / Atividade | 2058 - ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso | 500 |
| Dotação | 10.304.1001.2058.0000 |

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

I - Integralização do valor total orçado no plano de trabalho no valor de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), conforme Plano de Trabalho.



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor por ele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou responsabilizar a OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-las;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem trabalhadores, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da parceria;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, justificadamente por igual período;
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa Municipal.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho anexado à Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas aos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento das obrigações de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público usuário, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os insumos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao gestor da parceria, interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros em utilidades, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito do Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a parceria for avaliada como irregular, depois de esgotada a fase recursal, se mantida a parceria, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja feito por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme o objeto descrito no presente Termo de Fomento e a área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho oriundo que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao longo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, em caso de extinção do objeto social semelhante, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das disposições pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que com caráter emergencial, recursos para finalidade não estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

